



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas (CEGEM/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 147
Decisão da CEGEM	Nº 67/2024	
Referência	Processo Nº 1204509/2024	
Interessado	MADIO DA SILVA AMARAL	

**EMENTA:** Aprova o **INDEFERIMENTO** da inclusão de títulos na impressão das ARTs, conforme consta nas ARTs de outros Creas.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea/PB, reunida em sua Sessão Ordinária nº 147, apreciando o Processo Nº 1204509/2024, que acerca de requerimento protocolado pelo profissional Geólogo MADIO DA SILVA AMARAL, profissional legalmente habilitado, neste Regional, Crea-PA nº 150798507-0, Visto profissional Crea-PB nº 29132, no qual requer que em suas ARTs registradas junto ao Crea-PB sejam disponibilizados os seus títulos já anotados, o que já ocorre no Crea-RN e no Crea-PE, conforme se pode perceber das ARTs juntadas ao processo, e; **considerando** que a única titulação, do profissional requerente, é a de Geólogo com atribuição no artigo 11 e 25 da Resolução nº 218/73 do Confea; **considerando** que a Resolução nº 473/2002 do Confea institui a Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea e dá outras providências; **considerando** que além das titulações dispostas no anexo da Resolução supracitada, a única pós graduação aceita, no campo de titulação, é a de Engenharia de Segurança do Trabalho; **considerando** que no Anexo I da Resolução nº 1.137/2023 do Confea que trata da identificação dos dados de preenchimento da ART segue uma padronização que deve ser seguida por todos os Regionais; **considerando** que o profissional, anexa, ao protocolo, outras ARTs registradas em outros regionais com as pós graduações elencadas no mesmo campo da titulação profissional; **considerando** que neste rol também tem uma ART do Crea-PB com a especialização na titulação, mas que já não aparece nas atuais; **considerando** que se encontra anexada ao protocolo o anexo da Resolução nº 473/2002 do Confea e o Anexo I da Resolução nº 1.137/2023 do Confea; **considerando** a diligência encamiha da Assessoria Jurídica do Crea-PB, no qua opinou pela impossibilidade jurídica de que os títulos acadêmicos NÃO indicados no anexo da Resolução Confea nº 473/2002 venham a ser utilizados na composição das ARTs dos profissionais com registro ou visto junto ao Crea-PB; **considerando** que a anotação de títulos profissionais em desacordo com o previsto nas Resoluções Confea nº 473/2002, nº 1.010/2005 e nº 1.073/2016 torna o ato administrativo claramente questionável e passível de anulação; **considerando** a Lei nº 5.194/1966; **considerando** a Resolução Confea nº 1.007/2003; **considerando** a Resolução Confea nº 1.010/2005; **considerando** a Resolução Confea nº 1.059/2014; **considerando** a Resolução Confea nº 1.073/2016, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **INDEFERIMENTO** da solicitação, considerando a impossibilidade jurídica de que os títulos acadêmicos NÃO indicados no anexo da Resolução Confea nº 473/2002 venham a ser utilizados na composição das ARTs dos profissionais com registro ou visto junto ao Crea-PB. Coordenou a Sessão (modalidade presencial), o Senhor Eng. de Minas **Iure Borges de Moura Aquino** (UFCG), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Eng. de Minas/Seg. do Trab. **Severino do Ramo Aires Bezerra** (ASSEMPB) e o Eng. de Minas/Seg. do Trab. **Wenderson Laverrier Araújo Melo** (ASSEMPB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 16 de dezembro de 2024.

Eng. de Minas Iure Borges de Moura Aquino.  
Coordenador da CEGEM – Crea/PB